

Lei nº 283 de 22 de Novembro de 1985.

"Autarquia Incorporação de Anuquémio"

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes legais e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — De conformidade com os arts. 149 e 150 da Lei Complementar de nº 03 de 28 de dezembro de 1979, ficará incorporado o "Anuquémio" na base 5% (cinco por cento) aos vencimentos dos funcionários e operações desta Prefeitura, sendo que ao Superintendente, será na base de 10% (Dez por cento), referente a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados em ambas as Cidades.

Art. 2º — Para cobertura dos dispêndios a que se refere o Art. 1º, desta Lei, os recursos serão provenientes da própria dotação orçamentária no que se refere ao Setor de Bem-estar.

Art. 3º — Fica revogada a disposição em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 (Primeiro) de dezembro do ano.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de novembro de 1985.
Surgida. Bernadete / PREFEITO MUNICIPAL

Albuquerque

89

Registada e qualificada nesta Secretaria aos 22
dias do mês de novembro de 1985.

Sinal da Malta Negra / SECRETÁRIO